

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br

















Legislação

Auditoria

Relatório Trabalhista

N° 039 16/05/2023

Sumário:

- PROGRAMA DE GESTÃO DO ATENDIMENTO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL PGARP EXPERIÊNCIA-PILOTO
- INSS SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA MAIO/2023



PROGRAMA DE GESTÃO DO ATENDIMENTO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL - PGARP - EXPERIÊNCIA-PILOTO

A Portaria nº 1.131, de 12/05/23, DOU de 15/05/23, da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, instituiu o Programa de Gestão do Atendimento da Reabilitação Profissional - PGARP, a título de experiência-piloto, no âmbito das Agências da Previdência Social - APS do INSS. Na íntegra:

O Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.196981/2020-69, resolve:

Art. 1º - Instituir o Programa de Gestão do Atendimento da Reabilitação Profissional - PGARP, a título de experiência-piloto, no âmbito das Agências da Previdência Social - APS do INSS, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 2º O PGARP é um programa de gestão na modalidade de teletrabalho e em regime de execução parcial, restringindo-se a um cronograma específico.
- § 1º A experiência-piloto do PGARP terá duração de 6 (seis) meses nos termos do Plano de Trabalho (Anexo I).
- § 2º Ao final do prazo da experiência-piloto, a implementação do PGARP será facultativa à Administração Pública e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço como ferramenta de gestão, não se constituindo direito do servidor.

Art. 3º - A experiência-piloto do PGARP não poderá implicar em redução da capacidade plena de funcionamento dos setores que atendam ao público externo nas APS nem obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor.

CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO DO PGARP

Art. 4º - Poderão participar da experiência-piloto do PGARP os servidores de nível superior e Analistas do Seguro Social, que atuam no atendimento da reabilitação profissional e obrigatoriamente vinculados ao horário de atendimento da APS nos dias em que a atividade laboral seja executada presencialmente.

Parágrafo único - As atividades a serem desempenhadas pelos servidores participantes da experiência-piloto do PGARP constam nos Anexos à Portaria PRES/INSS nº 1.286, de 5 de abril de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

- **Art. 5º** Os servidores participantes do PGARP ficarão dispensados de controle de frequência somente nos dias de trabalho remoto, nos termos desta Portaria, devendo comparecer a sua unidade de lotação, no mínimo, 2 (dois) dias por semana, cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas mensais em escala a ser pactuada com a chefia imediata.
- § 1º Dentre os dias de atividade presencial, ao menos um deles, deverá ser dedicado à agenda de atendimento a segurados em Reabilitação Profissional.
- § 2º Os servidores participantes deverão atender às convocações por necessidade do serviço, conforme horários determinados, desde que realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- **Art. 6º** Os servidores participantes do PGARP estarão sujeitos ao acompanhamento das metas, conforme disposto na Portaria PRES/INSS nº 1.351, de 27 de setembro de 2021, ou outra que vier a substituí-la.
- § 1º Cabe à chefia imediata acompanhar a produtividade e identificar o percentual da meta alcançada por cada servidor de sua equipe.
- § 2º O Comitê Gestor do PGARP, instituído nos termos do Capítulo VI, terá acesso aos registros de frequência e à programação de férias dos servidores, a fim de auxiliar na gestão do acervo de processos e no acompanhamento da produtividade, em apoio à chefia imediata dos servidores.
- **Art. 7º** A configuração da agenda dos dias da semana de dedicação do servidor híbrido, ficará a cargo do Gerente da APS ou servidor por ele designado, podendo solicitar a colaboração da Chefia do Serviço de Reabilitação Profissional na Superintendência Regional guando houver dúvida técnica insanável.

Parágrafo único - Os servidores híbridos somente poderão ser designados para participar de 1 (um) dos Programas de Gestão que se enquadrem, sendo a meta de produtividade calculada conforme o número de dias dedicados ao atendimento no mês aferido.

- **Art. 8º** Os servidores que fizerem adesão ao PGARP deverão obrigatoriamente cumprir os atendimentos agendados, exceto no caso de não comparecimento do segurado ou não preenchimento da agenda.
- § 1º O segurado com atendimento presencial agendado terá tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso, sendo que após esse prazo de tolerância, o agendamento será cancelado e não poderá ser entregue a senha para atendimento.
- § 2º Em situações excepcionais e devidamente justificadas, o Gerente da APS poderá autorizar o atendimento fora do limite de tolerância definido no § 1º.
- § 3º Quando houver ausência do segurado ao atendimento ou não preenchimento da agenda, o servidor poderá realizar atividades administrativas, complementares a outros atendimentos do programa de reabilitação profissional, ou atividades de suporte à gestão.
- **Art. 9º** Nas hipóteses de impossibilidade de atendimento ou de realização de tarefas em razão de indisponibilidade ou inconsistência dos sistemas, haverá o abatimento da meta diária correspondente ao período, conforme ato específico a ser emitido pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão Dirben.
- **Art. 10** As situações excepcionais, em relação ao atendimento local, não tratadas nesta Portaria, serão definidas pelo Gerente da APS, em conjunto com a Gerência Executiva GEX, visando o atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO III - DA ADESÃO E DO CREDENCIAMENTO AO PGARP

- **Art. 11** Poderão aderir ao PGARP os servidores que atuam no serviço de reabilitação profissional, integral ou parcialmente, observados os requisitos de habilitação previstos nos arts. 12 a 14.
- § 1º A adesão de que trata o caput é facultativa e não implica em remoção ou alteração de lotação.
- § 2º Os servidores Analistas do Seguro Social com formação em Serviço Social e Assistentes Sociais remanejados para atendimento exclusivo do serviço social poderão fazer adesão ao PGARP quando retornarem ao atendimento da reabilitação profissional e houver portaria que autorize a adesão.
- § 3º Os servidores de que trata o caput, que optarem por não aderir ao PGARP, continuarão sujeitos ao controle de assiduidade e de pontualidade, por meio de registro de frequência.

Art. 12 - Para aderir ao PGARP o servidor deverá declarar ter:

- I capacidade de:
- a) organização e autodisciplina;
- b) cumprimento de prazos estabelecidos;
- c) interação com os demais participantes da equipe:
- d) aprendizado e utilização de novas tecnologias e formas de trabalho:
- e) realizar teleatendimentos;
- f) atuação proativa e voltada à obtenção de resultados; e
- g) acesso a ferramentas digitais para o trabalho remoto;
- II perfil adequado ao desenvolvimento das atividades propostas para pontuação no PGARP;
- III competências técnicas e comportamentais requeridas para atendimento ao público, considerando os serviços administrados pelo INSS;
- IV atuado no âmbito da reabilitação profissional por pelo menos 3 (três) meses;
- V digitalizado 100% (cem por cento) dos processos físicos de acompanhamento dos segurados sob sua responsabilidade; e
- VI atingido pontuação de 76 (setenta e seis) pontos mensais nos últimos 2 (dois) meses, anteriores à entrada em vigor desta Portaria.
- Art. 13 Para participar do PGARP é necessário que o servidor declare:
- I possuir computador ou equipamentos que permitam a realização de videoconferência e vídeo chamadas, para realizar atendimentos remotos; e
- II ter acesso à internet compatível com o desempenho de suas atividades.
- Art. 14 Não poderá ser habilitado à participação no PGARP o servidor que:
- I ocupe Cargo Comissionado Executivo (CCE) ou Função Comissionada Executiva (FCE);
- II tenha sido desligado de programa de gestão pelo não atingimento de metas nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar;
- III esteja impedido de realizar as atividades objeto do programa em razão de processo disciplinar ou judicial; e
- IV não atenda aos critérios previstos nos arts. 12 e 13 desta Portaria.
- Art. 15 O prazo de inscrição dos servidores interessados será de 5 (cinco) dias a contar da entrada em vigor desta Portaria.
- § 1º Para aderir ao PGARP, o servidor deverá criar tarefa específica no sistema de Gerenciamento de Tarefas GET.
- § 2º O servidor deverá assinar o Termo de Ciência e de Responsabilidade, constante do Anexo II na solicitação de adesão.
- § 3º O prazo de credenciamento a que se refere o caput poderá ser reaberto a critério da Dirben.

www.sato.adm.br

3

- **Art. 16** Cabe ao gerente de APS, avaliar os pedidos de adesão dos servidores de sua unidade em até 2 (dois) dias após o encerramento do prazo mencionado no art. 15, podendo para esta avaliação solicitar parecer da Chefia do Serviço de Reabilitação Profissional na Superintendência Regional quando houver dúvida técnica insanável.
- § 1º Quando houver mais interessados do que vagas nas GEXs, os critérios de desempate deverão estar de acordo com o art. 19 da Portaria PRES/INSS nº 1.363, de 8 de outubro de 2021, ou de normativo que vier a substituí-la.
- § 2º Para a análise quanto à homologação da adesão do servidor ao PGARP serão observados:
- I os casos de impedimento previstos no art. 14; e
- II o parecer da Chefia do Serviço de Reabilitação Profissional na Superintendência Regional, por meio de despacho, na tarefa referida no § 1º do art. 15.
- § 3º O Gerente da APS deverá:
- I registrar, por meio de despacho, na tarefa criada na forma do § 1º do art. 15, a homologação do pedido de adesão do servidor:
- II encerrar a tarefa; e
- III consolidar os resultados, bem como enviar a lista de servidores habilitados ao Gerente-Executivo, por e-mail, dentro do prazo definido no caput.
- **Art. 17** Cada GEX receberá a lista das unidades de sua região e remeterá a lista consolidada em até 2 (dois) dias após o encerramento do prazo mencionado no art. 16, para publicação de portaria com o resultado, pela Superintendência-Regional SR a qual é vinculada.
- **Art. 18** A SR consolidará o resultado dos participantes do PGARP de suas unidades e publicará Portaria no Boletim de Serviço Eletrônico com a lista de participantes selecionados por GEX e a data de início das atividades no programa.
- § 1º A listagem com os nomes dos servidores participantes do PGARP deverá ser publicada no portal do INSS, na Intranet.
- § 2º A primeira seleção do Projeto piloto deverá observar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de servidores nas equipes finalísticas da reabilitação profissional em cada SR, como limite máximo de vagas para adesão.
- § 3º A cada 2 meses, nova Portaria que autorize novas adesões poderá ser publicada, a critério do comitê gestor, com possibilidade de adesão de mais 10% (dez por cento) dos servidores.
- Art. 19 O servidor não habilitado poderá interpor recurso junto à GEX, por meio de tarefa própria no GET, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do ato de designação pela SR.

Parágrafo único - Ocorrendo interposição de recurso, a GEX terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar e encaminhar a listagem à SR para publicação do resultado final.

Art. 20 - Ao final do prazo previsto para publicação do resultado final, cada SR deverá encaminhar a listagem final dos servidores participantes do PGARP para a Dirben, a fim de permitir a realização dos procedimentos necessários à inclusão dos servidores no controle de meta de produtividade.

Parágrafo único - No mesmo prazo do caput, a listagem com o resultado final será encaminhada à equipe do Sistema de Frequência - SISREF.

Art. 21 - O início das atividades dos servidores selecionados ocorrerá no primeiro dia do mês subsequente à publicação do resultado final.

CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DO PARTICIPANTE E ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Art. 22 - Constituem deveres do servidor participante do PGARP:

www.sato.adm.br

4

- I cumprir a meta de desempenho nos termos do art. 6°;
- II assinar termo de ciência e responsabilidade;
- III comunicar à chefia da respectiva unidade de lotação a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos;
- IV atender às convocações para comparecimento a:
- a) sua unidade de lotação sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, quando convocado com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas); e
- b) reuniões remotas realizadas pelos respectivos chefes das suas unidades de lotação;
- V manter os dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;
- VI permanecer em disponibilidade constante para contato, nos horários de funcionamento da sua unidade de lotação, mantendo o número de telefone atualizado:
- VII zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias; e
- VIII manter-se atualizado por meio das capacitações na área de Reabilitação Profissional disponibilizadas pela Escola da Previdência.
- **Art. 23** A alteração superveniente do Plano de Trabalho e das metas não ensejará o dever de assinatura de novo Termo de Ciência e Responsabilidade pelo servidor participante, bastando sua comunicação quanto ao teor da alteração promovida.

CAPÍTULO V - DESLIGAMENTO DE SERVIDOR E CONCLUSÃO DA EXPERIÊNCIA-PILOTO DO PGARP

- **Art. 24** Mediante decisão do respectivo Gerente-Executivo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria PRES/INSS nº 1.363, de 2021, ou outra que venha substituí-la, o servidor participante será desligado do PGARP:
- I de ofício, independentemente de instauração de processo administrativo disciplinar; ou
- II a pedido, mediante comunicação à chefia imediata.
- Art. 25 O servidor deverá ser desligado de ofício do PGARP nos seguintes casos:
- I por necessidade de serviço e no interesse da administração;
- II pelo descumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Ciência e Responsabilidade; e
- III de acordo com as diretrizes da Portaria PRES/INSS nº 1.363, de 2021, ou outra que vier a substituí-la.
- Art. 26 O desligamento do servidor admitirá recurso para a SR, no prazo de até 10 (dez) dias contados da ciência do interessado.
- **Art. 27** No caso de ocorrência de qualquer das hipóteses de que trata este Capítulo, a respectiva SR deverá publicar Portaria no Boletim de Serviço Eletrônico, referente ao desligamento do servidor.
- § 1º A SR deverá comunicar o desligamento à Dirben, informando a data final da participação do servidor no programa e encaminhar a lista atualizada de participantes do PGARP.
- § 2º O participante desligado deverá retornar, no prazo de 30 (trinta) dias, à atividade presencial no órgão ou na entidade de exercício:
- I se for excluído do PGARP; ou
- II se o PGARP for suspenso ou revogado.
- § 3º Na hipótese prevista no inciso II do § 2º, o prazo poderá ser reduzido mediante apresentação de justificativa do Comitê Gestor do PGARP.

- § 4º O participante do PGARP poderá retornar ao trabalho presencial, independentemente do interesse da Administração, a qualquer momento.
- § 5° Na hipótese prevista no § 4°, a comunicação do retorno ao trabalho deverá acontecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 6º O participante do PGARP manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo à atividade presencial.
- **Art. 28** Decorridos 6 meses do efetivo início da experiência-piloto do PGARP, o Comitê Gestor do PGARP elaborará relatório de acompanhamento, que conterá avaliação:
- I do grau de comprometimento dos servidores participantes;
- II da efetividade no alcance das metas e resultados;
- III dos benefícios e prejuízos para o INSS; e
- IV da conveniência e da oportunidade em implementar o programa de gestão em definitivo.
- § 1º O relatório de acompanhamento será submetido à manifestação técnica da Dirben, que poderá considerar o PGARP em experiência-piloto:
- I apto à conversão em programa de gestão:
- a) em definitivo; ou
- b) em definitivo, com ressalvas;
- II não apto à conversão em programa de gestão, em definitivo.
- § 2º Após a avaliação de que trata o § 1º, o conjunto de avaliações será submetido ao Presidente.
- § 3º Na hipótese da alínea "b" do inciso I do § 1º, a conversão do programa de gestão em definitivo fica condicionada à reformulação do Plano de Trabalho, observadas as considerações da Dirben.
- § 4º Na hipótese do inciso II do § 1º, o Plano de Trabalho deverá ser reformulado e o programa de gestão, em experiênciapiloto, deverá ser implementado pelo prazo adicional mínimo de 6 (seis) meses, findo o qual haverá novo juízo de aptidão para conversão em definitivo.

CAPÍTULO VI - COMITÊ GESTOR

- Art. 29 Fica instituído o Comitê Gestor do PGARP, integrado por um representante titular e um suplente, indicados por cada uma das seguintes unidades:
- I Coordenação de Serviços Previdenciários, cujo representante exercerá a função de Coordenador;
- II Divisão de Reabilitação Profissional; e
- III SRs.
- \S 1° O Coordenador do Comitê Gestor do PGARP poderá convidar representantes de outras unidades do INSS, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento de seus objetivos.
- § 2º A Auditoria-Geral poderá acompanhar as reuniões do Comitê Gestor, na condição de membro consultivo e sem direito a voto.
- § 3º A DIRBEN será responsável por prestar apoio administrativo ao Comitê.
- **Art. 30** O Comitê Gestor do PGARP reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Coordenador.
- § 1º As reuniões do Comitê Gestor, registradas em ata, ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto.

- § 2º As deliberações do Comitê Gestor serão aprovadas por consenso, preferencialmente, ou pela maioria absoluta dos membros com direito a voto, cabendo ao seu Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.
- § 3º As reuniões serão realizadas preferencialmente por meio virtual, com a utilização de sistemas que permitam videoconferências.
- § 4º Serão avaliados os resultados alcançados, após extração da pontuação dos servidores que realizaram a adesão e avaliação por meio do formulário "Qualitec da Reabilitação Profissional", constante do Anexo XXXVI do Guia e Diretrizes do Serviço de Reabilitação Profissional INSS Parte I Fundamentos e execução do Programa de Reabilitação Profissional, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 1.030, de 1º de julho de 2022, ou ou outro que venha a substituí-lo, por amostragem, nas Gerências-Executivas.
- Art. 31 Compete ao Comitê Gestor do PGARP:
- I supervisionar e analisar a conformidade do PGARP em atividade;
- II avaliar:
- a) os resultados do PGARP, sobretudo quanto ao cumprimento das metas de desempenho pelos servidores participantes e ao incremento da produtividade e da eficiência; e
- b) trimestralmente, o relatório de acompanhamento do PGARP elaborado pelas GEXs com emissão de relatório simplificado;
- III propor ao Presidente as melhorias que entender pertinentes, se for o caso; e
- IV comunicar, por intermédio da Presidência do INSS, de forma resumida, ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal SIPEC, os benefícios e resultados identificados no programa.
- § 1º Os resultados finais das análises e avaliações do Comitê Gestor do PGARP serão encaminhados ao Presidente.
- § 2º Os membros do Comitê Gestor serão designados por ato próprio do Presidente.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 32** Caberá ao Chefe do Serviço de Reabilitação Profissional na Superintendência Regional a análise da qualidade dos registros e anexos das tarefas dos Profissionais de Referência, utilizando o formulário "Qualitec da Reabilitação Profissional" de que trata o § 4º do art. 30, por meio de amostragem de casos atendidos.
- **Art. 33** O chefe imediato deverá se reunir, remotamente ou presencialmente, com o profissional de referência para avaliar o desempenho e eventual revisão ou aiustes das atividades.
- **Art. 34** Havendo inoperância dos sistemas informatizados, falta de energia elétrica, caso fortuito ou motivo de força maior, que prejudique ou interrompa o atendimento, deverá haver registro do evento em sistema informatizado.

Parágrafo único - Os parâmetros para cálculo do desconto, em virtude de falhas que impactem no atingimento da meta de produtividade pelos servidores vinculados ao PGARP, serão definidos em ato próprio da Dirben.

- Art. 35 Casos não previstos nesta Portaria deverão ser tratados pelo Comitê Gestor do PGARP.
- Art. 36 Os anexos desta Portaria estarão disponíveis na página do INSS e no Portal gov.br.
- Art. 37 Esta Portaria entra em vigor 7 dias após a data de sua publicação.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS



INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - MAIO/2023

A Portaria nº 1.612, de 15/05/23, DOU de 16/05/23, do Ministério do Trabalho e Previdência, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.) no respectivo mês. A respectiva tabela já está disponibilizada no site https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/legislacao.

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

Na integra:

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (Processo SEI nº 10128.104827/2023-11), resolve;

- Art. 1º Estabelecer que, para o mês de maio de 2023, os fatores de atualização:
- I das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000821 utilizando-se a Taxa Referencial TR do mês de abril de 2023;
- II das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004124 utilizando-se a Taxa Referencial TR do mês de abril de 2023 mais juros;
- III das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000821 utilizando-se a Taxa Referencial TR do mês de abril de 2023; e
- IV dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,005300.
- **Art. 2º** A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de maio de 2023, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,005300.
- Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.
- **Art.** 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, s valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.
- **Art. 5º** As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/legislacao.
- **Art. 6º** O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI